
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.126, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

*INSTITUI E REGULAMENTA A VAQUEJADA E
SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES
ARTÍSTICAS CULTURAIS COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO DO POTENGI/RN E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Vaquejada e a Cavalgada, bem como suas respectivas expressões artísticas – culturais regulamentada à condição de manifestação cultural e pertencente ao Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 2º - A Vaquejada e a Cavalgada passam a serem consideradas respectivamente, manifestação da Cultura Municipal.

Art. 3º – Fica regulamentada a Vaquejada no Município de São Paulo do Potengi/RN como prática esportiva/desportiva e cultural.

I – A prática da Vaquejada deve obedecer a todas diretrizes e normas estabelecidas pelas Associações que representam o esporte.

II – Em todos os eventos deve-se seguir todas as normas necessárias para o bem estar dos animas envolvidos.

III – Deve-se oferecer condições seguras no ambiente durante os eventos, bem como, seguir as normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes para a segurança de todos envolvidos.

Art. 4º – Fica o Município, através da Secretaria competente e dentro de suas condições disponível a dar todo apoio necessário para a realização do evento.

Parágrafo Único – A toda Associação de apoio para os eventos devem ser feitas, antecipadamente e formalmente a secretaria competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi/RN, 24 de agosto de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:18652919

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2023. Edição 3105
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>